



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.859-B, DE 2020 (Do Sr. Léo Moraes)

Institui a Semana Nacional da Maternidade Atípica; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Maternidade Atípica são:

I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando se trata de articular maternidade e deficiência, denominada de maternidade atípica, esbarramos na escassez tanto de material literário, quanto na criação de políticas públicas que possam beneficiar esse público alvo. Quando nos referimos à maternidade atípica, temos tendência a “romantizá-la”, transformando-as em uma guerreira, que luta incansavelmente por seu filho, desconsiderando o desgaste físico e mental vivenciado diariamente por essa mãe.

O termo “maternidade atípica” é apenas uma referência à alteração da palavra “normal” pela expressão “desenvolvimento neuroatípico”. A neurociência define como desenvolvimento neurotípico o desenvolvimento neuropsicomotor dentro da condição estabelecida como “normalidade”. E quando há um atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento neuroatípico.

A reflexão sobre ser mãe de pessoa com deficiência não está relacionado a apenas desafios, mas também as alegrias da maternidade de modo diverso, os ensinamentos que as peculiaridades de cada filho ou filha lhes são entregues, sem haver distinção entre as mães como pessoas, implicando apenas na diferença da experiência vivenciada na maternidade atípica.

Estabelecer uma semana para a Maternidade Atípica, é dar voz a estas mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos. É ampliar os espaços de discussão sobre esse tema, que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas mães, considerando a tristeza profunda que vivenciam pela perda do filho idealizado, chamado de “luto materno”, perpassando pelos estágios iniciados com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação. É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

No intuito de apoiar essas mães, têm surgido diversas iniciativas no Brasil, que demonstram a alta significação da matéria. Em nosso estado, Rondônia, apoiamos o projeto que resultou na Lei Estadual nº 4.615, de 21 de outubro de 2019,

que institui a Semana Estadual da Mãe Atípica. Na esteira dessas iniciativas, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto e para a consequente criação da Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2024.

Deputado Léo Moraes
Podemos/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI N° 4.615, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica no Estado de Rondônia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º. A Semana Estadual da Mãe Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;

III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e

V - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 4º. As atividades da Semana Estadual da Mãe Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2859, DE 2020

Institui a Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O PL nº 2859, de 2020, de autoria do Deputado Léo Moraes, visa instituir na Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Para tal, a proposição objetiva:

- estimular política públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;
- apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para análise do mérito, à e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 3 1 2 5 5 7 7 4 8 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O nascimento de uma criança com deficiência modifica a estrutura e o cotidiano familiar, e causa sobrecarga física e emocional em todos os membros.

O contexto da deficiência exige que a família reorganize expectativas, modifique sua estrutura para se adaptar às demandas da criança. Muitas vezes, as relações familiares tornam-se fragilizadas, pois o cuidado à criança pode exigir a presença constante de um dos membros, na maioria dos casos esse membro é a mãe. Ao longo da história, verifica-se que os cuidados das crianças centram principalmente na figura materna.

A sociedade tende a não reconhecer os pais como participantes efetivos nos cuidados e no desenvolvimento de seus filhos.

A maioria das mães de crianças com deficiência cuida de seus filhos sozinha. E a pergunta é: quem cuida de quem cuida? Maternidade atípica é um termo que objetiva chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência. Para que todos percebam que ela também precisa de cuidados.

De acordo com um levantamento do Instituto Baresi, feito em 2012, 78% dos pais abandonaram suas crianças com deficiência ou doenças raras, antes delas completarem cinco anos de idade, essa realidade não mudou muito no decorrer do tempo.

Essas mulheres, além de lutar para terem suas maternidades desromantizadas, precisam lidar com preconceito, crises, dores, cuidado extra e com a exclusão da sociedade, tanto delas como de seus filhos. O cansaço e a sobrecarga estão presentes no cotidiano destas mães. A maioria não consegue trabalhar fora por não terem um lugar qualificado para deixar seus filhos. Mas também, pelo fato das consultas e terapias serem recorrentes e precisarem que a responsável acompanhe.

Assim sendo, é preciso pensar em estratégias e políticas públicas que acolham e deem suporte as mães atípicas de modo a garantir o



debate do tema na sociedade brasileira e a busca de soluções relacionadas ao cuidado.

Diante do exposto, e acreditando que, seguindo o espírito de toda a legislação em vigor, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2859, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**
Relatora



* C D 2 2 3 1 2 5 5 7 7 4 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.859, DE 2020

Apresentação: 12/05/2023 10:51:45.550 - CMULHER
PAR 1/0

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.859/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dilvanda Faro, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvy Alves, Yandra Moura, Alice Portugal, Dayany do Capitão, Diego Garcia, Erika Hilton, Felipe Becari, Flávia Morais, Jack Rocha, Renilce Nicodemos, Silvia Cristina e Sonize Barbosa.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lêda Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238607056500>

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.859, DE 2020

Institui a Semana Nacional da Maternidade Atípica.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

A proposta tem por objeto instituir a Semana Nacional da Maternidade Atípica, que deve ocorrer na terceira semana de maio. Seus objetivos são estimular a adoção de políticas públicas de apoio a mães atípicas, especialmente na esfera da saúde mental. Além disso, promover debates, eventos e apoiar atividades desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que passam pela experiência.

A justificação aprofunda a noção de "desenvolvimento neuroatípico" em contraposição ao que é "desenvolvimento normal" dos filhos. Se existe regressão, atraso ou mesmo o "normal" não se estabelece, estamos diante da situação das mulheres mães atípicas. Elas vivem do luto à aceitação, e daí para a busca e defesa de direitos, uma vez que se tornam porta-vozes de seus filhos.

Este tipo peculiar de maternidade traz não somente desafios, mas alegrias e conquistas de cada criança. No entanto, mães de crianças neuroatípicas enfrentam muito mais dificuldade para bem cuidar e fortalecer os filhos, além das múltiplas tarefas que já desempenham. Por todos esses motivos, é relevante dar-lhes visibilidade.

O projeto foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Em seguida à nossa Comissão de Saúde, onde não foram



* C D 2 4 6 9 3 4 8 0 9 0 0 *

apresentadas emendas, será analisado pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem pontua o relatório da Comissão que nos antecedeu, muito pouco se conhece da complexa experiência da maternidade atípica. Ao mesmo tempo em que existe a frustração, há o desafio constante pela superação e a luta e defesa de condições de aceitação dos filhos neuroatípicos nos ambientes que tiverem de frequentar e de busca de recursos para que se desenvolvam com plenitude. A situação é requerer o rompimento de inúmeras barreiras e fortalecer a saúde mental.

Ocorre que a situação dessas mães atípicas não é bem conhecida pela sociedade e é importante que exista essa conscientização, até para estimular a colaboração, a solidariedade e se motive a inclusão das crianças e o apoio às suas mães.

Diante disso, a proposta é perfeita, bem estruturada, respeitando as competências dos demais Poderes e realizando a vocação desta Casa, que é dar voz aos que necessitam de apoio e reconhecimento.

Por estes motivos o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.859, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024-5321



* C D 2 4 6 9 9 3 4 8 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/06/2024 18:49:58.913 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2859/2020

PAR n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.859, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.859/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha, Flávia Morais e Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Bebeto, Bruno Farias, Célio Silveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jorge Solla, Júnior Mano, Luiz Lima, Marx Beltrão, Osmar Terra, Padre João, Paulo Folletto, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helena Lima, Hélio Leite, Henderson Pinto, Leo Prates, Lindbergh Farias, Luciano Ducci, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente

